



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 013/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18 e suas alterações, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 422/2024**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDORES: **VITOR ROGÉRIO PRASS**

CPF: 345.305.330-34

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE LINHA CAIRU, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **915,00m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **6.000 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO (de 1.001 a 14.000 aves)**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **4546 - Comarca de Arroio do Meio/RS**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-8454.73A1.D7A6.4EF4.888D.1012.A66D.69AE**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°20'45.78"S Long. 52° 2'54.93"O**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Este documento renova a Licença de Operação nº 034/2020.**

#### **1. Quanto à infraestrutura e às condições do empreendimento**

1.1. A atividade é de 112,11 - Criação de Aves de Corte, com capacidade de alojamento de 6.000 aves em 01 galpão produtivo com área construída total de 915,00 m<sup>2</sup>;

1.2. A produção de dejetos deverá ocorrer sobre cama;

1.3. Esta Licença **NÃO** permite a ampliação de área construída;

1.4. A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);

#### **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

2.2. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos, bem como acondicionar corretamente as embalagens de agrotóxicos e medicamentos;

- 2.3. As telas e muretas de contenção deverão ser constantemente supervisionadas a fim de evitar extravasamentos de cama aviária para fora das estruturas produtivas;
- 2.4. O empreendedor deverá adotar medidas técnicas preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.5. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, e a proliferação de vetores;
- 2.6. Os animais mortos deverão ser descartados, assim que retirados do aviário, em composteira específica para esta finalidade;
- 2.7. O sistema de compostagem deverá ser monitorado constantemente buscando sempre o correto equilíbrio entre matéria úmida e seca;
- 2.8. O piso da composteira deve ser mantido impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas, sendo que, a cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a fundamentos e/ou rachaduras;
- 2.9. Não poderá haver queima de quaisquer resíduos/embalagens na área do empreendimento;
- 2.10. Deverá ser executado integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde Animal – PGRSSA apresentado. Deverá haver controle, segregação, identificação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde animal conforme apresentado no PGRSS e de acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018. O transporte e a destinação dos resíduos devem ser acompanhados dos comprovantes de destinação a serem armazenados no empreendimento à disposição dos órgãos fiscalizadores e para controle e quantificação.
- 2.11. Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;
- 2.12. Em caso de ocorrência de influenza aviária na propriedade, deverão ser seguidas as instruções do Plano de Contingência (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2022) para as doenças Influenza Aviária e Doença de Newcastle. Isso inclui os métodos de atordoamento, eutanásia (item 4.5.7.2.1) e eliminação de carcaças e resíduos (item 4.5.7.2.2).

### **3. Quanto às características da aplicação e área de aplicação dos dejetos**

3.1. Os dejetos sobre cama aviária devem ser destinados a empresas devidamente licenciadas, conforme indicado no processo de licenciamento;

3.2. Este documento não permite a aplicação dos resíduos agrícolas em solo. Caso haja necessidade, deve ser protocolada documentação incluindo as áreas de aplicação e anuência dos proprietários.

### **4. Outras condições**

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/1993 e Decreto Estadual nº 38.356/1998;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992, (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Este documento **NÃO** autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação Consema 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) existentes no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares;

4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.6. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo técnico em agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, TRT BR20240405235, que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;

4.7. A propriedade é abastecida por poço tubular profundo na titularidade de Prefeitura Municipal de Travesseiro (CNPJ/CPF: 94.706.124/0001-30), conforme Portaria DRH nº O.001.622/2020, devendo ser atendidas as exigências contidas no documento;

4.8. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O

empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

**4.9.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado a este departamento, com antecedência mínima de **02 meses**, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo de desmobilização do empreendimento;

**5. Com vistas à renovação da licença de operação deverá ser apresentado**

**5.1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

**5.2.** Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

**5.3.** Cópia da Licença de Operação em vigor;

**5.4.** Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

**5.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos, resíduos de serviço de saúde animal e orientações de disposição dos resíduos em solo;

**5.6.** Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**5.7.** Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento, contemplando cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente - APP (caso houver), distanciamento de áreas e residências lindeiras, ruas, e demais estruturas consideradas de interesse;

**5.8.** Cópia da matrícula do imóvel atualizada (até 90 dias) e documento de vínculo entre requerente e proprietário (caso se aplique);

**5.9.** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**5.10.** Comprovante da destinação dos RSSA nos últimos 04 anos e da cama aviária com LO da empresa em vigor;

**5.11.** Relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 4.4, relativo à substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa);

**5.12.** Portaria de Outorga do uso da água.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 11 de junho de 2024.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYTIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal